

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM TOMÓGRAFO PARA SER INSTALADO NO SETOR DE IMAGENS Nº 001/2020.

CONTRATO Nº 001/2020 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES  
ABAIXO QUALIFICADAS:

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE**, e;

**ZETTA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.847.216/0001-58, com sede na Rua João Jorge Sahium 249 – lote 11-quadra 60 – Centro – Inhumas - GO, CEP 75.400-000, neste ato representado por Flaviana Cristina Ferreira Oliveira, brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 10.601.410 – PCI-MG, inscrito no CPF sob o nº 039.490.266-14, residente e domiciliada na Rua João Jorge Sahium 249 – quadra 60 – lote 11 – 1º andar - Centro – Inhumas - GO, CEP 75.400-000, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0245/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa para locação de um tomógrafo, descrição do equipamento no anexo 01, para ser instalado no setor de imagens do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da empresa contratada:

1/12

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



- 2.1.1. Na locação devem estar incluso toda a manutenção corretiva, com SLA Máximo de 4 horas para atendimento online ou por telefone e 24 horas para atendimento presencial – quando houver necessidade.
- 2.1.2. Caso ocorra algum problema técnico no tomógrafo que acarrete a paralisação do equipamento por um período superior a 15 (quinze) dias, a contratada deverá suspender a cobrança do mês correspondente à locação.
- 2.1.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 2.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;
- 2.1.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;
- 2.1.6. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;
- 2.1.7. Indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade.
- 2.1.8. A CONTRATADA será responsável pela completa instalação do equipamento. Se houver necessidade de realizar alguma obra, também será por conta da contratada.
- 2.1.9. Emitir ART do serviço a ser prestado, devidamente registrada em conselho competente.
- 2.1.10 Retirada do tomógrafo atual que está instalado na radiologia do HDT e transporte até o local a ser designado pela SES/GO. Todas as despesas referentes ao transporte, mão de obra, equipamentos, matérias e serviços necessários para a completa remoção e deslocamento do equipamento devem ficar por conta da contratada.
- 2.1.11. Adequação da rede elétrica para se instalar o novo tomógrafo. Nesta adequação e se necessário, a contratada deve passar um novo cabo elétrico, desde a tomografia até a subestação do HDT. Deve estar incluso neste serviço todas as despesas necessárias com materiais (incluindo cabos, disjuntores, acessórios, etc.) e também a mão de obra, para se energizar o novo quadro de força. Toda a instalação elétrica deve respeitar as exigências da NBR 5410 e das NTC 04 e 05 da ENEL. A forma e o trajeto que esta adequação será realizada devem ser verificados e validados pela Eng. Clínica do HDT durante a visita técnica.

Vistos	1º Testemunha	2º Testemunha	3º Testemunha	4º Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



2.1.12. Todas as despesas referentes à instalação do novo tomógrafo devem ficar por conta da contratada, inclusive se necessário, o novo quadro de força. Todas as despesas que se fizerem necessárias em termos de instalações elétricas e alvenaria também ficam por conta da contratada. Essas despesas devem ser avaliadas na visita técnica.

2.1.13. Após o término/finalização/rescisão do contrato, a contratada tem obrigação de retirar o tomógrafo locado em um prazo máximo de até 10 dias úteis. Todas as despesas para remoção do equipamento devem ficar por conta da contratada.

2.1.14. Devem estar incluso manutenção preventiva, com agendamento a ser acordado entre a contratada e a Eng. Clínica da HDT.

2.1.15. Todos os laudos de todas as intervenções realizadas no equipamento ou na sala devem ser atestados e validados pelo Enq. Ck. e assinados.

2.1.16. A empresa deve realizar treinamento de operação a todos os operadores/usuários do equipamento de tomografia, em dias e horários a serem acordados com a agência técnica da UTE.

2.1.17. Cumprir os prazos de execução das penas

2.1.18. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.19. Executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

**2.1.20.** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**2.1.21.** A CONTRATADA deverá possuir Alvará Sanitário atualizado que contemple a atividade Locação, Manutenção e Reparacão de Equipamentos de Irradiacão;

**2.1.22.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em número suficiente para a execução dos serviços, devidamente identificados, atendendo toda a demanda de atendimentos e procedimentos do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Ayad – HDT.

2.1.23. Realizar, junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

Vistos	<sup>1º</sup> Testemunha	<sup>2º</sup> Testemunha	<sup>3º</sup> <del>Testemunha</del>	<sup>4º</sup> Testemunha	Cocontratada <u>Kris</u>	Contratante <u>Almeida</u>	Contratante <u>Almeida</u>
--------	-----------------------------	-----------------------------	--	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------------------



- 2.1.24. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;
- 2.1.25. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;
- 2.1.26. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- 2.1.27. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;
- 2.1.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 2.1.29. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 2.1.30. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 2.1.31. Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra para execução dos serviços contratados;
- 2.1.32. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 2.1.33. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção de respectivo resarcimento;
- 2.1.34. Garantir ao **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado;
- 2.1.35. Dispor-se a receber visita técnica de equipe designada pela **CONTRATANTE** para fins de auditoria e controle dos processos;

Vistas	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							Aline



2.1.36. A solicitação dos registros e a availiação dos mesmos peia CONTRATANTE poderão ser solicitadas periodicamente à CONTRATADA;

2.1.37. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

2.1.38. Os serviços ora contratados serão prestados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, situado à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.1.4. Serão responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos com materiais de consumo, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 20 de janeiro de 2020 e finalizando em 19 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

4.2 O serviço objeto deste contrato deverá ser instalado no Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Alameda do Contorno 3556 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito, o valor estipulado da locação mensal e de acordo com os seguintes valores:

Vistos	1º Testemunha	2º Testemunha	3º Testemunha	4º Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



DESCRIÇÃO	VALOR
LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA	R\$ 27.900,00 – VALOR MENSAL
RETIRADA DO EQUIPAMENTO SIEMENS SPIRIT, INSTALADO NO HDT	R\$ 8.000,00 – VALOR UNITÁRIO
RETIRADA DO EQUIPAMENTO LOCADO	R\$ 4.000,00 – VALOR UNITÁRIO

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;

5.3. Os preços são fixos e irreajustáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajuste será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

5.4. O valor de retirada do equipamento instalado deverá ser pago junto com a primeira parcela de locação.

5.5. O valor de retirada do equipamento locado deverá ser pago junto com a última parcela de locação

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com Contrato de Gestão 091/2012”, e competência da prestação do serviço;

6/12

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante
						Seline



6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP.

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.6, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.6 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais

7/12

Vistos	1º Testemunha	2º Testemunha	3º Testemunha	4º Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

Vistos	2 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	-------------	-------------



a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

9/12

Vistos	1º Testemunha	2º Testemunha	3º Testemunha	4º Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Sr. Abdon Marques Cunha, CPF: 918.812.006-63, para execução da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

11.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem

10/12

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Comitite	Contratante



de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 20 de janeiro de 2020.

Terêncio Santana Costa

Dr. José Maria C. Orlando  
Diretor Técnico - Médico  
CREMESP/37019  
Instituto Sócrates Guanaes  
Testemunhas:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG  
CNPJ: 03.969.808/0003-31

*Aline Oliveira*  
Aline Maria Silva Oliveira

*Flaviana Cristina Ferreira Oliveira*  
ZETTA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI  
CNPJ: 30.847.216/0001-58

*Aline Oliveira*  
Diretora Administrativa  
Instituto Sócrates Guanaes

*Antônio Jorge Maciel*  
Nome: Antônio Jorge Maciel  
CPF: 918.812.006-63

*HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAS DR. ANILAR ALAU*  
Nome: Roger Moreira  
CPF: 467.794.341-91

*Antônio Jorge Maciel*  
Nome: Antônio Jorge Maciel  
RG: 0746522908  
CPF: 806.605.175-15

*Roger Moreira*  
Nome: Roger Moreira  
CPF: 467.794.341-91

11/12

Vistos	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



## ANEXO 01

Aquisição de 16 cortes, ampla gama de aplicações clínicas, rápido e eficiente com 0,6 segundo tempo de rotação, detector multicortes UFC, cortes de 0,75 ou 1,5 mm por rotação em menos de 20 segundos, resolução temporal de 105 milissegundos para representação clara dos vasos sanguíneos, patologia vista de qualquer perspectiva, baixa dose para o paciente. **Aplicações Clínicas:** Abdominal, imagens funcionais, pediatria, pélvis, coluna, tórax. Interface syngo LungCARE CT com NEX (Nodule Enhanced Viewing), Colono colono com PEV (Polyp Enhanced Viewing). **Especificações Técnicas:** Gantry - Slipring: Baixa tensão, abertura: 70 cm, FOV: 50 cm (padrão), 70 cm (opcional), Faixa de inclinação: ±30 graus, Tipo de luzes de posicionamento: Laser, Precisão das luzes de posicionamento: ±1 mm, Distância do detector de foco: 940 mm. Mesa paciente: Material: Fibra de carbono. Comprimento superior e largura: 222 x 43 cm, Faixa de movimento horizontal: 153 cm, Velocidades de movimento horizontal: 1-100 mm/sec. Precisão/reprodutibilidade do posicionamento da mesa: ±0,25 mm (movimento horizontal), Faixa horizontal scannable sem extensão topo da mesa: 153 cm, Gama horizontal scannable com extensão topo da mesa: 153 cm, Faixa de movimento vertical fora do gantry: 45-83 cm, Faixa de movimento vertical no gantry: 64-83 cm, Altura máxima do topo superior fora do gantry: 45 cm (movimento vertical), Peso máximo permitido no sofá: 200 kg (440 libras), Peso máximo no sofá que ainda atinge especificações de desempenho declaradas: 200 kg. **Tubo de raios-X:** Siemens Dura 422MV, Ponto focal (s) citado (Tubo de RAIOS-X): 0,5 mm x 0,8 mm, Padrão do IEC 336/93 (TUBO de RAIOS X) 0,7 x 0,8, Configurações em que focal spot muda automaticamente; pequenos ajustes/mudanças, KW = kV x mA / 1000: até 28 kW ; Larg up até 45 kW, Filtração total (filtro inerente + de modelagem de feixe) no eixo central (equivalente a mm Al), (TUBO de RAIOS-X) 6,3 (140k V) (140k V) (140kV), Capacidade de calor de ânodo (MHU): 5, Taxa máxima de resfriamento de ânodo (kHU/min): 810, Método de resfriamento (TUBO de RAIOS-X) Ar/Óleo, Tipo detector: Estado sólido (Ultra Fast Ceramic), Número máximo de conjuntos de dados adquiridos simultaneamente, Número de detectores por linha (Taxa máxima de resfriamento de ânodo): 736 (1472 canais), Número de elementos ao longo do eixo z (taxa máxima de resfriamento de ânodo): 24, Comprimento eficaz de cada elemento no isocentro: 16 x 0,6 mm, 8 x 1,2 mm, Comprimento total e efetivo da matriz do detector no isocente: 19,2 milímetros. **Gerador/ Energia:** Gerador de raios-X: VAC Power Needed, Tipo: Alta frequência, Localização: Montagem de rotação (Composição), Classificação de potência - configurações kV disponíveis (Peso máximo permitido na mesa): 50, 80, 110, 130 kW, mA gama e passo tamanho (propriedades de rolamento de peso) 20-345 (1mA passos), MA máximo permitido para cada kV (propriedades de suporte de peso) 80 kV: 345 mA, **Console principal:** Monitor / Tamanho da tela: 19 polegadas, Dimensões da matriz da área de imagem: 1024 x 1024 Escala usual do número do CT indicado (HU) (monitor da imagem) (-10.240 a 30.710 se houver implantes de metal), Precisão das medições de distância no plane x-y: depende do tamanho do pixel (mm), CTDI ponderado (CTDIw ou CTDIvol) exibido no console: Sim, Dose Length Product (DLP) exibido no console (informações de dose): Sim, Eficiência geométrica exibida no console quando 70% para todas as colimações. Métodos de controle: Mouse, teclado, e todos os acessórios para posicionamento do paciente.

12/12

Vistos	1º Testemunha	2º Testemunha	3º Testemunha	4º Testemunha	Contratada	Contratante	contratante